



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.389, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 001, de 9 de maio de 1983, com redação dada pela Lei n. 542, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 001, de 9 de maio de 1983, com redação dada pela Lei n. 542, de 2 de janeiro de 2001 e modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

I - ...

[...]

VII - ...

§ 1º - A tarifa pela prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto, instituída na forma do que prevê o inciso III do caput é vinculada ao usuário, vedada em qualquer hipótese a vinculação ao respectivo imóvel ou equipamento de medição.

§ 2º Fica o SAAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, autorizado a incluir o nome do inadimplente nos serviços de proteção ao crédito, sempre que ocorrer o vencimento de 02 meses subsequentes sem os respectivos pagamentos.

§ 3º Havendo a desocupação do imóvel pelo usuário inadimplente e, em havendo novo requerimento de ligação dos serviços, o SAAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, procederá na forma como previsto no § 2º, determinando a nova ligação, desde que presentes os documentos que comprovem a posse ou a propriedade do imóvel.” (NR)

“CAPÍTULO I

DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE COSTA RICA”

“Artigo 5º O Serviço Municipal de Água e Esgoto receberá supervisão consultiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Costa Rica.”



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

“Artigo 6º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, exercer em conjunto com o SAAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, as atribuições a ele inerentes, conforme previsto no artigo 3º da Lei Municipal n. 1.264 de 30 de setembro de 2015 e suas alterações.” (NR)

[...]

“Artigo 8º ...

I - ...

II – submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos, com parecer do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Costa Rica, o orçamento plurianual de investimentos, o programa anual de trabalho, o orçamento sintético anual e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Costa Rica, até o décimo quinto dia de cada mês o balancete do mês anterior e, até 28 de fevereiro de cada ano, o balanço anual e relatório da gestão financeira e patrimonial da autarquia, relativos ao exercício imediatamente anterior;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Costa Rica as demais matérias sobre as quais este tenha competência.

Parágrafo único.” (NR)

[...]

“Art. 10. As tarifas de água e esgoto e as taxas de serviços serão calculadas com base nos custos de serviços administrativos, operacionais e de conservação e manutenção apurados, levando-se em conta os custos fixos e variáveis da autarquia, inclusive as depreciações sobre móveis e imóveis, limitadas ao acréscimo anual máximo medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 meses.

§ 1º Toda e qualquer necessidade de aumento nas tarifas superior ao IPCA, somente poderá ocorrer mediante justificativas legais e autorização prévia da Câmara de Vereadores.

§ 2º (revogado)” (NR)

“Art. 10-A. As tarifas e taxas serão revistas anualmente, através de índices que reflitam a evolução dos custos do SAAE, levados em conta, entre outras, a somatória das despesas com pessoal, energia elétrica, serviços de terceiros e materiais, limitadas ao acréscimo anual máximo medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 meses.

§ 1º Considera-se revisão a alteração da expressão monetária dos níveis das tarifas e taxas para recompor seu poder aquisitivo real.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 2º O Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o Diretor Geral do SAAE, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Costa Rica, disciplinará por decreto a forma e demais condições para a revisão das tarifas e taxas da autarquia.

§ 3º A revisão das tarifas e taxas será autorizada por ato do Poder Executivo, previamente aprovada pelo Conselho de Saneamento Básico de Costa Rica.” (NR)

“Art. 10-B. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a propor incremento de até 2% (dois por cento) a ser aplicado sobre o índice de revisão das tarifas e taxas do SAAE, aprovado pelo Conselho de Saneamento Básico de Costa Rica, para formação de fundo de investimentos da autarquia.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o caput poderá ser aplicado pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos consecutivos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Costa Rica, 19 de dezembro de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WADELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal